O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tnbunal do Justiça do Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, lendo em vista o que estabelece o Art. 54. Inciso III e seu parágrafo único, e o **Art.** 55. Inciso I. alínea "a". Inciso II da Lei Complementam" 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000.

Resolve

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO POUER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2011 À AGOSTO/2012

RGF • ANEXO I (LRF. art. SS. inciso I. alinca "a")

DC 1 00

RGF • ANEXO I (LRF, art. SS, inciso I, alinca "a")		RS 1.00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (SETEMBRO/2011 a AGOSTO/2012)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1) Pessoal Ativo Pessoal Inativo c Pensionistas Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (s 1° do art 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (5 1° do art. 19	550.639.169,75 545.052 636,16 5 586.533,59 55.081.269,88	426.163,55	
da LRF) (II)	55.081.269.88	426.163.55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercidos Anteriores	495.557.899,87	426.163,55	
Despesso de Exercidos Antientories Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)	495.9	495.984.063,42	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	10.632.221.294,86
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobro a RCL (VI) = (IVA/)100	4,66%
LIMITE MÅXIMO (incisos I. II o III. art. 20 Ca LRF) - 6%	637.933 277.69
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5.7%	606 036 613 81

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo. Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria do Estado da Fazenda em 18/09/2012, por melo eletrônico.

Notas:

- Durante o exercido, somente as despesas liquidadas s\u00e3o consideradas executadas No encerramento do exerc\u00edicio, as despesas liquidadas Inscritas em Restos a Pagar n\u00e3o processados s\u00e3o tamb\u00e9m consideradas executadas. Dessa forma, para maior transpar\u00e9ncia. as despesas executadas est\u00e3o segregadas em:
- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercido. por força do Inciso II do art 35 da Lei 4.320/64.
- Não Incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação providenciaria (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prolatado no Pedido de Providência nº 0001738-04.2010 2 00 0000. bem como cm cumpnmento ao entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC n' 006/2001 e Resolução n* 189/03.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2012,

ndro Valls Feu Rosa Presidente

Des. Carlos Roberto Mignone Vice Presidente

nagallie Jose de Magalhães Neto Secretário Geral TJES

Daniela Lordelo Colnago Secretária de Controle Interno

Soneide de Almeida Santos Coordenadora de Contabilidade Dos. Carlos Henrique Rios do Amir Corregedor Geral

Catalorator Franco Valéria Cavati Ribeiro Freitas Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

Carla Zimbi Meirellef

Coordenadora de Auditoria